



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 111/00, Projeto de Lei nº 140/00, de autoria do Vereador Sidney Fileto)**

“Obriga as agências bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e nos de atendimento ao público, para que este seja efetivado em tempo que estabelece.”

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e nos de atendimento ao público, para que este seja efetivado em tempo estabelecido a seguir:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de vencimento do pagamento de salários de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II, III levará em consideração a eventual suspensão ou falha no fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados, de que será dado conhecimento ao público.

**Art. 2º** - As agências bancárias tem o prazo têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições, inclusive colocar à disposição dos usuários um sistema de senhas que contenham data e horário para que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

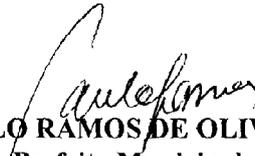
Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - Advertência;
- II - Multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III - Multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência.
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência).

**Art. 4º** - As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser protocoladas na Seção de Expediente e Protocolo da Prefeitura Municipal e encaminhadas ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.001.